



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 812/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.928.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social, nas seguintes condições.

- I- 0 (zero) idoso: 01 (um) salário-mínimo;
- II- 01 (um) a 05 (cinco) idosos: 02 (dois) salário-mínimo;
- III- a cada 05 (cinco) idosos deverá ser pago mais 01 (um) salário-mínimo.

§1º. A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade contribuir com a manutenção da CASA DE ACOLHIMENTO DE IDOSOS mantida pela ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO – APAI, garantindo o acolhimento de idosos bonitenses que venham a se encontrar em situação de abandono.

§2º. Os repasses de que trata essa Lei realizados na forma disposta nos incisos I a III deste artigo, conforme decidido em Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, celebrado no dia 18 de outubro de 2021, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB visando suprir a inexistência da casa de acolhimento de longa duração para idosos no município, sendo de responsabilidade do MPPB a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivo municipal.

§3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§4º. O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.3º. Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do At. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2021.

Antonio Lucena Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação do contrato registrado e publicado sob o nº 124/2021 por parte da administração municipal, visando acrescentar nova Unidade orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso já constantes na Lei Orçamentária Anual, conforme descrito a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social - 08 244 1003 2038 Assistência comunitária a pessoas em situação de vulnerabilidade social - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - 1001 - FONTE DE RECURSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato 124/2021, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Bonito de Santa Fé - PB, 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Contratante

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:F1929641

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 812/2021 - AUTORIZA O PODER****EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E**

DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 812/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO E DOAÇÕES COM A ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a **ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI**, entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 08.928.620/0001-05, para repasse de recursos financeiros mensais a título de subvenção social, nas seguintes condições.

I - 0 (zero) idoso: 01 (um) salário-mínimo;

II - 01 (um) a 05 (cinco) idosos: 02 (dois) salário-mínimo;

III - a cada 05 (cinco) idosos deverá ser pago mais 01 (um) salário-mínimo.

§1º. A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto e finalidade contribuir com a manutenção da CASA DE ACOlhIMENTO DE IDOSOS mantida pela ASSOCIAÇÃO PIRANHENSE DE APOIO AO IDOSO - APAI, garantindo o acolhimento de idosos bonitenses que venham a se encontrar em situação de abandono.

§2º. Os repasses de que trata essa Lei realizados na forma disposta nos incisos I a III deste artigo, conforme decidido em Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, celebrado no dia 18 de outubro de 2021, junto ao Ministério Público do Estado da Paraíba - MPPB visando suprir a inexistência da casa de acolhimento de longa duração para idosos no município, sendo de responsabilidade do MPPB a fiscalização pelo perfeito cumprimento dos repasses mencionados e acordados pelos chefes dos executivo municipal.

§3º. O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado, ficando a critério das partes a ser rescindido a qualquer momento;

§4º. O município de Bonito de Santa Fé - PB consignará no orçamento anual e plurianual, dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Se não houver previsão para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 22 de dezembro de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto

Código Identificador:D0639071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**LEI MUNICIPAL Nº 813/2021 - AUTORIZA O PODER****EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS**

IMPRESINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO MEDIDA DE COMBATE A FOME.

LEI MUNICIPAL Nº 813/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADOTAR AS MEDIDAS IMPRESINDÍVEIS À ASSISTÊNCIA E FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS PARA FAMÍLIAS CARENTES, COMO MEDIDA DE COMBATE A FOME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Antonio Lucena Filho, gestão 2021/2024, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder cestas básicas para as famílias de baixa renda e em risco alimentar conforme cadastro no banco de dados do Cad. Único, havendo dotação orçamentária e recursos financeiros para custeio, como medida de combate a fome.

Parágrafo único: Para a concessão da cesta básica a família terá que:

- Estar cadastrada no Cad. Único como família em risco alimentar, tendo se submetido a realização de levantamento socioeconômico pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social de Bonito de Santa Fé - PB;